



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: n°: 085 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE AGOSTO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES LEI PAULO GUSTAVO EDITAL Nº 001/2023 – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, com sede na Rua João Araújo Fonseca, s/n°, Planalto | CEP: 58.795-000 – Santana dos Garrotes – Paraíba, inscrita no CNPJ.: 08.942.211/0001-55 - Paraíba, em conformidade com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto no 11.525/2023 de 11 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes a matéria, e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao AUDIOVISUAL objetivos e regramento abaixo discriminados:

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 001/2023 – DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar nº 195/2022, de 08 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar nº 195/2022, de 08 de julho de 2022, submetidos por proponentes pessoas jurídicas residentes ou não no município de Santana dos Garrotes-PB.

2.2. O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural do município de Santana dos Garrotes-PB, registrando e compartilhando a memória cultural e artística santanenses.

3. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

3.1. De acordo com a escolha do proponente, cujas especificações estão abaixo discriminadas, para proponentes pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos dentro das categorias A, B e C.

3.2. Em relação ao Art. 6º, De acordo com o § 2º do inciso I do Decreto 11.525/23, este certame prevê um investimento total de R\$ 42.198,09 (quarenta e dois mil, cento e noventa e oito reais e nove centavos, em apoio a Produções Audiovisuais, previsão de seleção proposta individuais e/ou coletivos, referenciadas abaixo.

CATEGORIA	VAGAS	UNITÁRIO	TOTAL
A - Curta Metragem / Documentário	2	R\$ 21.099,045	R\$ 42.198,09

3.3. Do certame são destinados 5.663,05 (cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinco centavos), com previsão de seleção de 01 (um) projeto apresentado, que preveja reformas, restauros, manutenção e/ou funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, de acordo com o Inciso II do Art. 6º da Lei nº 195/2022, cuja especificação está abaixo discriminada:

CATEGORIA	VAGAS	UNITÁRIO	TOTAL
B - Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários.	01	R\$ 5.663,05	R\$ 5.663,05

§ 1º - A sala de cinema, ou cinema itinerante tem que ter pelo menos 2 anos de funcionamento.

3.4. Do certame são destinados o Inciso III do Art. 6º da Lei nº 195/2022 Formação, qualificação e difusão R\$ 4.842,66 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), cuja especificação está abaixo discriminada:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 085 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE AGOSTO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CATEGORIA	VAGAS	UNITÁRIO	TOTAL
C - Capacitação, formação e qualificação em audiovisual;	01	R\$ 4.842,66	R\$ 4.842,66

3.5. Das definições de cada objeto

a) Curta metragem / documentário

Compreende-se como CURTA-METRAGEM a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, que nesse caso, com duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos. Os projetos para a produção de CURTAS-METRAGENS no gênero FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO e ANIMAÇÃO: deverão enviar projeto impresso contendo: apresentação, justificativa, proposta estética, roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas/ argumento com descrição da estrutura do projeto: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens (se for o caso) e abordagem do tema.

b) Apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários. Compreendendo por cinema sala de espetáculos onde se vêem projeções cinematográficas, ou cinemas de rua realizados a céu aberto com projeção de alta resolução.

c) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;

Compreende por curso/oficina com no mínimo 16 (dezesesseis) horas aula, com objetivo a formação artística, humorística, crítica, teórica e técnica e profissional pra o aluno no campo do audiovisual, bem como sua inserção profissional no mercado de trabalho.

3.6. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº- 30882180230002-009843 do Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº LEI Nº 596, DE 16 DE JUNHO DE 2023. 30882180230002-009843

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

6.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservadas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

6.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados e divididos para as demais categorias.

6.5. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 085 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE AGOSTO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

6.6. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://santanadosgarrotes.pb.gov.br/>.

Etapa	Período	Duração
Período de Inscrições	09 de agosto a 29 de agosto de 2023	20 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	30 de agosto de 2023	01 dia
Período para Interposição de Recurso	30 a 01 de agosto de 2023	02 dias
Divulgação do Resultado Final	04 de setembro de 2023	01 dia
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	05 a 06 de setembro de 2023	02 dias
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	08 a 11 de setembro de 2023	04 dias

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio ou não no município de Santana dos Garrotes-PB, com comprovações de ao menos 2(dois) anos, e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Fiscalização, cargos em comissão, ou funcionários lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do município de Santana dos Garrotes-PB.

10. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

10.1. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente.

10.2. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigido à conta vinculada ao CNPJ.

11. DAS INSCRIÇÕES

11.1. A inscrição neste Edital é gratuita, permitida apenas para maiores de 18 anos de idade e deverá ser realizada de 08 de agosto a 28 de agosto de 2023, presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura <https://santanadosgarrotes.pb.gov.br/>.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: n°: 085 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE AGOSTO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTERIO DA
CULTURA



o proponente que optar pela inscrição desta forma deverá entregar a documentação física na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo dentro do prazo para efetivar sua inscrição.

11.2. Dentro do prazo de inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

11.3. Formulário de Inscrição;

11.4. Plano de Trabalho para os projetos de curta-metragem/ em seu gênero, no item B plano de restauração ou manutenção de cinema; e no item C curso formação, contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo III;

11.5. Currículo e portfólio do proponente;

11.6. Declaração de Representatividade, quando se tratar de empresa com vários sócios, conforme modelo disponível no Anexo I.

11.7. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

11.8. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.9. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

11.10. Só será permitida apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Santana dos Garrotes-PB, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

12. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

12.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.

Item	Critério	Não Apresentou	Apresentou Parcialmente	Apresentou Integralmente
1	Relevância Artística do Projeto	0,0	0,5	2,0
2	Coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	0,5	2,0
3	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0
4	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	0,5	2,0
5	Currículo e Portfólio	0,0	0,5	2,0

12.2. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

12.3. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

12.4. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

12.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 085 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE AGOSTO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 12.6. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.
- 12.7. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).
- 12.8. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://santanadosgarrotes.pb.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.
- 12.9. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://santanadosgarrotes.pb.gov.br/>.
- 12.10. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 12.11. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.
- 12.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://santanadosgarrotes.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.
- 12.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.
- 12.14. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possível acréscimo, conforme o caso.
- 12.15. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

13. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.
- 13.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para a devida tomada de decisão.

14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 14.1. Após a homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.
- 14.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.
- 14.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.
- 14.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 085 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE AGOSTO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTERIO DA
CULTURA



14.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

14.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

14.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

15. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto, seguindo seu cronograma de pagamentos elaborados pela SECULT.

15.2. As compras e as contratações de bens e serviços pelos proponentes adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

15.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

15.4. Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.

16.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.

16.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

17.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

17.3. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

18.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

18.2. Proponente Pessoa Jurídica



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: nº: 085 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE AGOSTO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTERIO DA
CULTURA



- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu.
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

18.3. Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal

Parágrafo Único: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente e para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

19. DA CONTRAPARTIDA

19.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados as acessibilidades de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

19.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de junho de 2024.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes-PB, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

20.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes -PB, ___ de ___ de _____.”

20.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2023 EDIÇÃO: n°: 085 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE AGOSTO DE 2023.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Secretaria Municipal de
Cultura de Santana dos Garrotes



MINISTÉRIO DA
CULTURA



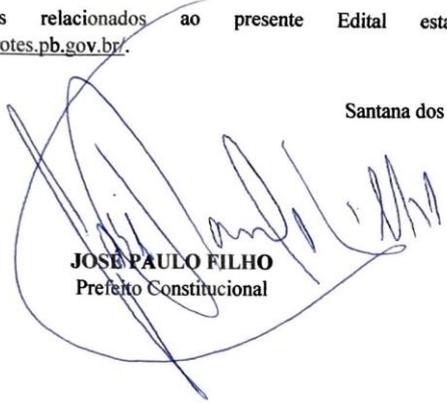
20.4. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes-PB o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

20.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

20.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

20.7. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://santanadosgarrotes.pb.gov.br/>.

Santana dos Garrotes-PB, 09 de agosto de 2023.



JOSE PAULO FILHO
Prefeito Constitucional